

LEIGABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

**LEI Nº 975/2022
DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 25/1990 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga a Lei Municipal nº 792/2018, atendendo a Lei Federal nº 8.069/1990 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **alterado o art. 24 da Lei 25/1990** que passa a ter a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 24º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

REDAÇÃO ALTERADA

Art. 24. Os membros eleitos que compõem o Conselho Tutelar, não serão funcionários dos quadros da Prefeitura de Simão Dias/SE, porém, perceberão vencimento mensal, à título retribuição pecuniária pelo exercício de suas funções, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

§1º. Fica assegurado o mês de maio como data base para a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, do vencimento dos membros do Conselho Tutelar, que será feita na forma estabelecida pela legislação local.

§2º. A revisão geral anual de que trata a presente lei será incorporada ao vencimento dos conselheiros tutelares do Município a partir de 1º de maio, devendo ser pagas as diferenças de remuneração retroativamente ao mês de janeiro.

§3º. Em relação à remuneração dos conselheiros tutelares haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.(NR)

Art. 2º. Ficam acrescidos os **arts. 24-A, 24-B e 24-C** na Lei da Lei 25/1990, com a seguinte redação:

Art. 24-A. Com o vencimento, quando devidas, serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações, nos termos da legislação municipal.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, conforme legislação municipal específica.

Art. 24-B. Durante o exercício do mandato, o membro titular do Conselho Tutelar terá direito a:

- I**- Cobertura previdenciária através do Regime Geral de Previdência Social;
- II**- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal e nos termos da legislação municipal;
- III**- Licença-maternidade;
- IV**- Licença-paternidade;
- V**- Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação municipal;
- VI** - Para prestar serviço militar obrigatório, nos termos da legislação municipal;
- VII** - Afastamento, sem perda de vantagens, nos termos da legislação municipal por:
 - a) doação, voluntária, de sangue;
 - b) decorrência de casamento;
 - c) falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, menores sob sua guarda ou tutela e adultos sob sua curatela;
 - d) prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
 - e) adoção criança ou adolescente.

VIII - Gratificação natalina, nos termos da legislação municipal.

Art. 24-C. Os membros suplentes que compõem o Conselho Tutelar, somente serão remunerados quando assumirem as atribuições dos respectivos Titulares no valor correspondente e/ou proporcional ao(s) dia(s) trabalhados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal 792/2018.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 11 de março de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>